

20h08

PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO PARA O 2º TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 212-B, DE 2016, QUE ACRESCENTA ART. 101 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS PARA INSTITUIR NOVO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

Acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá



EMENDA DE REDAÇÃO DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 3º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

"Art. 101.

.....

§ 3º Os recursos adicionais provenientes dos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial referida no *caput* deste artigo, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça local, devendo esta transferência ser realizada em até sessenta dias contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, sob pena de responsabilização pessoal do dirigente da instituição financeira por improbidade.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda de Redação tem o propósito de fazer um pequeno reparo de redação do § 3º do art. 101 do ADCT, na redação dada pela PEC, substituindo-se ali a expressão “ contados da promulgação da

presente Emenda" pela expressão " contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo", de modo a se evitar a menção formal à própria Emenda Constitucional no corpo do ADCT.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2017.


Deputado SILVIO TORRES

2017-20449

